



PARECER Nº _____/2025
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 42/2025

Foi encaminhado para análise desta Comissão, o Projeto de Lei nº 42/2025 de iniciativa do Poder Executivo que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que busca autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.852.000,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil reais) e Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), totalizando a importância de R\$ 3.952.000,00 (três milhões, novecentos e cinquenta e dois mil reais).

Conforme a propositura e as justificativas anexas, os recursos destinam-se a despesas da Secretaria de Educação, notadamente para aquisição de equipamentos de tecnologia, material de consumo (kits de uniforme e material escolar), e serviços de terceiros (transporte escolar e implantação do "Projeto Sala do Futuro").

A cobertura para o referido crédito, conforme o Art. 3º do projeto, provirá do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, em conformidade com o Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

A proposição foi encaminhada em regime de urgência, nos termos do Art. 42 da Lei Orgânica Municipal.

II - ANÁLISE

Compete a esta Comissão analisar os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa da proposição, conforme as disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz, do Regimento Interno desta Casa e da legislação aplicável à matéria.

a) Da Competência e da Iniciativa

A iniciativa para legislar sobre matéria orçamentária, incluindo a abertura de créditos adicionais, é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o Art. 165 da Constituição Federal e o Art. 58, inciso X, da Lei Orgânica do Município. O projeto de lei foi encaminhado pelo Prefeito Municipal e atende, portanto, aos requisitos de competência e iniciativa.





b) Da Constitucionalidade

O projeto de lei busca obter a devida autorização legislativa para a abertura de créditos, em estrita obediência ao que dispõe o Art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que veda tal ato sem prévia autorização.

A matéria é regida pela Lei Federal nº 4.320/1964, que estabelece as normas gerais de Direito Financeiro. O projeto atende às suas disposições:

- Art. 1º do projeto: Trata de Crédito Adicional Suplementar, destinado a reforçar dotações orçamentárias já existentes, o que se alinha à definição do Art. 41, I, da Lei nº 4.320/64.

- Art. 2º do projeto: Trata de Crédito Adicional Especial, para criar uma nova ação ("Projeto Sala do Futuro") para a qual não havia dotação específica, em conformidade com o Art. 41, II, da Lei nº 4.320/64.

- Art. 3º do projeto: Indica como fonte de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, uma das fontes legalmente previstas no Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64.

A solicitação de tramitação em regime de urgência encontra amparo no Art. 42 da Lei Orgânica Municipal, que faculta ao Prefeito tal pedido, e no Art. 168 do Regimento Interno desta Casa, que disciplina o seu rito.

c) Da Técnica Legislativa

A redação do Projeto de Lei mostra-se clara e objetiva, atendendo aos padrões de técnica legislativa, com a correta especificação das dotações a serem suplementadas e criadas, a indicação da fonte de cobertura e as demais disposições necessárias à sua eficácia.

III - CONCLUSÃO

Esta Comissão, por sua vez, diante das fundamentações apresentadas, NADA TEM A OPOR quanto à aprovação por esta Casa Legislativa.

Isto posto, opinamos pela tramitação e votação do Projeto de Lei nº 42/2025, reservado o direito de manifestação em Plenário.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2025.

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Marcelo Tuani
Data 06/10/2025 10:43
#7f905909a2ba11f0a5c242010a2b601d

Marcelo Tuani
Presidente e Relator

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Luiz Antônio Gutierre Ruiz
Data 06/10/2025 11:27
#7f97c6efa2ba11f0a5c242010a2b601d

Luís Antônio Gutierre Ruiz
Vice-presidente

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Luís H. de O. Diniz
Data 06/10/2025 15:15
#7f9f50a4a2ba11f0a5c242010a2b601d

Luís Henrique de Oliveira Diniz
Membro

